

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DE OUTRO A EMPRESA E SARAIVA LIMA LTDA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A Secretaria Municipal de Habitação, órgão da administração do município, integrante da prefeitura municipal de Ananindeua, inscrito no CNPJ nº 29.226.371/0001-78 situado na Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua End: estrada da Providencia, nº 26, lote 20-A, CEP: 67.015-490 – Bairro: Coqueiro– Ananindeua-PA, neste ato denominada simplesmente por SECRETARIA ou CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Secretário **Fábio Rogério Moura Montalvão das Neves**, brasileiro, divorciado, gestor de órgão público, portador da carteira de identidade Nº 2776822, CPF nº 592.635.042-53, residente e domiciliado na Rua Cipriana Garcia A, Levilândia , e a empresa E SARAIVA LIMA LTDA, devidamente escrita no CNPJ nº 46.364.499/0001-17, com sede na Rodovia Br 316, km-8, 501, sala 18, bairro Águas Brancas, Ed. Business 316, Cep: 67030-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu TITULAR Sr. **Elielson Saraiva Lima**, inscrito No CPF sobre o nº 818.082.612-34, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS FUNDAMNETOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- No Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2025.013- SEHAB/PMA, conforme Lei 14.133/2021, 1º de abril de 2021 e Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023.
 - Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) b)
- Constem no Processo Administrativo nº 1.681/2025- SEHAB/PMA;
Não contrariem o interesse público.
- III
- Nas determinações da Lei nº 14.133/2021;
- IV - Nos preceitos de direito público;
- V - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços para a **ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (PRF) DE INTERESSE SOCIAL EM ÁREAS URBANAS OU URBANIZADAS (REURBS), COM O OBJETIVO DE REGULARIZAR**

5.000 (CINCO MIL) IMOVÉIS PARA SUBSIDIAR A POLÍTICA PÚBLICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL 13,465/17, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do pregão eletrônico SRP Nº 9/2025.013-SEHAB/PMA.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 5.400.000,00(CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS)** pela execução do serviço do objeto discriminado na Cláusula Segunda.

DESCRIÇÃO	VALOR DOTAÇÃO 2025	VALOR DOTAÇÃO 2026	VALOR TOTAL
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (PRF) DE INTERESSE SOCIAL EM ÁREAS URBANAS OU URBANIZADAS (REURBS), COM O OBJETIVO DE REGULARIZAR 5.000 (CINCO MIL) IMOVÉIS PARA SUBSIDIAR A POLÍTICA PÚBLICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA	R\$ 500.000,00(Quinhentos mil reais)	R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais)	R\$ 5.400.000,00(cinco milhões e quatrocentos mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das faturas será feito mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibo definitivo, devidamente atestado pelo servidor designado pela SEHAB, acompanhadas das respectivas requisições, referente aos valores fornecidos no mês, bem como das certidões de INSS, FGTS e outras previstas em lei, devidamente atualizadas, sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos serviços executados.

PARAGRAFO TERCEIRO

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, juntando a cópia da CND (Certidão Negativa de Débitos) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, juntando a cópia do CRS (Certificado de Regularidade de Situação), sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal.

A CONTRATADA deverá juntar as cópias das referidas certidões devidamente atualizadas.

PARAGRAFO QUARTO - DAS DEMAIS DESPESAS

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, decorrentes deste contrato, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Para este contrato não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 111, da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1648200042379 FOMENTO A REGULARIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JU

SUB-ELEMENTO: 33903905000- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

FUNTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR RESERVADO: R\$ 500.000,00

PRÓXIMO EXERCÍCIO: R\$ 4.900.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Compete a **CONTRATANTE**:

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

8.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.2 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.3 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida, considerada de natureza grave.

8.4 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados,

9.1 - Entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.

9.2 - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

9.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários a execução dos serviços.

9,4 - Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc, bem como fornecer a contratada, recibo, atestado, visto, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações.

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste instrumento, caberá ao servidor Lays Andressa dos Santos Chagas- Matrícula: 46231-4/1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;

c) impedimento de licitar e contratar,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos.

10.2 - Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no Caput do Art. 162 da lei 14.133/2021, nas seguintes conformidades:

Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho; Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.4 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base no parágrafo sétimo do inciso segundo do art. 156, da lei 14.133/2021.

10.5 - Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.2 - Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 156 ao 163, da lei 14.133/2021.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Deverá a Contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade na licitação que originou o presente contrato, com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 02 de DEZEMBRO de 2025.

Fábio Rogério Moura Montalvão das Neves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CONTRATANTE

E SARAIVA LIMA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nº CPF:

2) _____
Nº CPF: